RESPOSTA AO RECURSO – CIA CABOCLO VENTURA

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 de Santa Gertrudes, em atenção ao recurso apresentado por Brenda Seneme Gobbi, referente à proposta de manutenção da Cia. Teatral Caboclo Ventura, acatou e procedeu à reanálise do projeto, do portfólio e dos documentos apresentados na inscrição. A apreciação observou os critérios do Anexo III e a análise comparativa prevista no item 6.3 do edital, considerando as características, os impactos e a relevância das iniciativas concorrentes na mesma categoria.

A comissão reconhece a contribuição da companhia para a formação teatral, a circulação de espetáculos e o acesso gratuito à cultura no município.

Sobre a comparação com os demais concorrentes, esclarece-se que o tempo de existência, a certificação e a gratuidade integram a avaliação nos critérios correspondentes, sem estabelecer preferência automática desvinculada do conjunto das notas. O item 2.5 admite diferentes formas de organização cultural, incluindo microempresas, e o item 5.2 prevê condições para a obtenção de receitas próprias vinculadas à execução. A característica comercial de uma iniciativa, isoladamente, não determina sua inelegibilidade. O edital também dispensa sede física, de modo que sua existência não constitui condição de preferência sobre coletivos que atuem em espaços cedidos ou públicos.

Quanto à matéria publicada pelo SGON em 22 de outubro de 2026, a comissão esclarece que se trata de conteúdo jornalístico de veículo externo, cuja redação e titulação não constituem ato de julgamento da banca nem substituem a publicação oficial dos resultados. A comissão não responde pela edição da matéria. O uso da expressão "resultado final de seleção" pelo portal não altera a natureza provisória da etapa nem elimina o direito de recurso assegurado no item 6.5. A publicação, por si só, não demonstra interferência no julgamento, favorecimento de concorrentes ou comprometimento da atuação dos pareceristas. Não são acolhidas as alegações de irregularidade da comissão fundamentadas exclusivamente nessa notícia.

O recurso é conhecido e parcialmente deferido para retificar a nota preliminar de 53 para 54 pontos e disponibilizar a avaliação individualizada, preservadas as fundamentações dos critérios e bônus indicados. A revisão decorre do reexame da documentação e do somatório das notas, mantendo-se a autonomia técnica da comissão e a observância dos parâmetros do edital.

Diante da igualdade de pontuação com o projeto Let’s Go, a classificação deverá observar sucessivamente as notas dos critérios A, B, C, D e E, encerrando-se a comparação no primeiro critério com notas diferentes. Neste caso, a proposta Cia Caboclo Ventura passa para a segunda colocação com base no critério B - Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural.

Pareceristas;

Marcia Cristina de Pontes

CPF nº 136.789.138-81



Henrique Rodrigues Borba Cordeiro

CPF nº 481.568.358-16